



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 15/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, Belmonte-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BELMOTUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.785.338/0001-22, com sede à Rua Presidente Venceslau Brás, nº 286, Centro, cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Claudio Francisco Povala**, solteiro, empresário, CPF nº 842.851.419-49 e Cédula de Identidade nº 2.201.561, órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Venceslau Brás, nº 286, Centro, cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal o **Processo Licitatório nº 184/2022**, na modalidade de **Pregão eletrônico nº 05/2022**, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE**, no período correspondente ao ano letivo de 2023, contratação de serviço de transporte escolar para alunos das redes municipal e estadual e outras instituições de ensino: infantil, fundamental médio profissionalizante e superior do município de Belmonte, podendo ocorrer prorrogação, caso haja interesse das partes, de acordo com os itens e itinerários descritos abaixo:

Lote: 4			Preço Total do Lote:		174.570,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
3	ITINERÁRIO 03 - BELA UNIÃO 05H45MIN DO CENTRO DE BELMONTE INDO ATÉ A LINHA BELA UNIÃO NA PROPRIEDADE DE LAINE MARIA SCHUCH, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE ELIZANDRO ZUCCHI, RETORNA PARA A SC 496 ENTRANDO A DIREITA NO AVIÁRIO MENUZI SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE GELSON BRUM E GOERINO COLETTI. RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO SANTA HELENA PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE LEANDRO BRUGNERA SEGUINDO PARA EM FRENTE A PROPRIEDADE DE IVETE DECOL, SEGUINDO ENTRA A ESQUERDA PARA A PROPRIEDADE DE ADELAR GIORDANO EM SEGUIDA OSMAR REVERS, RETORNA SENTIDO CENTRO DE BELMONTE PARA A PROPRIEDADE DE LUCIA DECOL, SEGUE PELA SC 496 PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE ROSIMAR BALANSIEFER RETORNA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DA BELA UNIÃO, RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO LINHA PIACESKI ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE JACKSON MALMANN, DEPOIS DE SANDRA SOSTER, RETORNA PARA A SC 496 PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE ÁLVARO KOWALSKI, ENTRA A DIREITA NA PROPRIEDADE DE IRACEMA	KM	25.300,00	6,90	174.570,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

<p>PIACESKI E EM SEGUIDA JUSELENE NIEVINSKI, RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO CENTRO DE BELMONTE PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, EM SEGUIDA PARA O C.M.E.I. PINGO DE OURO, VAI PARA A RUA PADRE ANTONIO DE URUCANIA PARANDO EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE NARCISO CUTIA E DEPOIS NA RESIDÊNCIA DE FLAVIA PANCOTTE FINALIZANDO O ROTEIRO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS. 11H30MIN DO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, SEGUINDO PARA O C.M.E.I. PINGO DE OURO E DEPOIS E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS SEGUE PARA A LINHA PIACESKI NA PROPRIEDADE DE ÁLVARO KOWALSKI E SANDRA SOSTER, SEGUE PARA A LINHA BELA UNIÃO NA E.M. BELA UNIÃO, RETORNA PRA A SC 496 SENTIDO CENTRO DE BELMONTE ENTRANDO A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE DELONEI ALESSIO E JACKSON MALMANN, RETORNA SENTIDO BELA UNIÃO PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ROSIMAR BALANSIEFER, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE GELSON BRUM, SEGUE PELA SC 496 PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE LEANDRO BRUGNERA, IVETE DECOL, LUCIA DECOL RETORNANDO SENTIDO CENTRO DE BELMONTE, ENTRANDO A ESQUERDA PARA A PROPRIEDADE DE ELIZANDRO ZUCCHI, LAINE MARIA SCHUCH, LUIS CARLOS FICHER, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE ODINEI GARBINI, VALMIR MÂNICA, RETORNA PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ANGÉLICA KARLINSKI RETORNANDO PARA A E.M. BELA UNIÃO, SEGUE PELA SC 496 SENTIDO SANTA HELENA ENTRANDO A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE LEANDRO GOMES, ADELAR GIORDANO, OSMAR REVERS, TIAGO DE LIMA, LUCIA DECOL RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO CENTRO DE BELMONTE PARANDO EM FRENTE AO CAMPING DECOL, SEGUE PELA SC 496, ENTRANDO A DIREITA NA PROPRIEDADE DE DANIELA TIBURSKI E GOERINHO COLETTI, RETORNA PARA A E.M. BELA UNIÃO, DEPOIS SEGUE PARA O CENTRO DE BELMONTE PARANDO EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE CHIRLEI REVERS, SEGUE PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, DEPOIS PARA O C.M.E.I. PINGO DE OURO, SEGUE PELA AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS PARANDO EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE IVAIR FROZZA E DANILO BASSO E FINALIZA O TRAJETO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS. 17H00MIN DO C.M.E.F. JOÃO PROFESSOR REVERS VAI PARA A AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS PARANDO EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE DANILO BASSO E IVAIR FROZZA, SEGUE PARA O C.M.E.I. PINGO DE OURO E EM SEGUIDA PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, VAI PARA A LINHA BELA UNIÃO INICIANDO NA E.M. BELA UNIÃO, RETORNA PARA A SC 496 ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE GOERINO COLETTI, RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO SANTA HELENA ENTRANDO A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE KEILA REVERS RETORNA PARA A SC 496 E EM SEGUIDA ENTRA NOVAMENTE A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE LEANDRO GOMES, ADELAR GIORDANO, OSMAR REVERS, TIAGO DE LIMA, LUCIA DECOL RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO CENTRO DE BELMONTE PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE LETÍCIA PAINI, ENTRA A ESQUERDA PARA A COMUNIDADE DA LINHA BELA UNIÃO, PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ANGÉLICA KARLINSKI, ODINEI GARBINI E VALMIR MÂNICA RETORNA E VAI PARA A PROPRIEDADE DE LAINE MARIA SCHUCH, ELIZANDRO ZUCCHI E LUIS CARLOS FICHER, RETORNA PARA A SC 496 SENTIDO CENTRO DE BELMONTE PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE ENTRANDO A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE ROSIMAR</p>				
---	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

	BALANSIEFER E EM SEGUIDA DE DELONEI ALESSIO, SEGUE PARA A LINHA PIACESKI ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE ALVARO KOWALSKI E VANDERLEI SOSTER, SEGUE PARA O CENTRO DE BELMONTE FINALIZANDO O PERCURSO NA E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA. TOTAL DO ITINERARIO 115 KM DIÁRIOS.				
Lote: 5			Preço Total do Lote:		61.600,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	ITINERÁRIO 04 - NOTURNO I (INTERIOR DE BELMONTE) SAÍDA 22H DA EEB FRANCISCO BRASINHA DIAS SEGUINDO PARA A LINHA PIACESKI NA PROPRIEDADE DE VANDERLEI SOSTER, SEGUE PELA SC 496 PARA A METALÚRGICA INOVA, E EM SEGUIDA PARA O TREVO DA LINHA BELA UNIÃO, SEGUE PELA SC 496 ATÉ A PROPRIEDADE DE OSMAR REVERS, RETORNA PELA SC 496 SENTIDO SÃO JORGE LESTE PARANDO NA PROPRIEDADE DE JUNIOR TIBOLA E APÓS NA PROPRIEDADE DE VALCLEI WROSKI, SEGUE PARA A LINHA SÃO JORGE PARA OUTRA PROPRIEDADE DE JUNIOR TIBOLA E FINALIZANDO NA PROPRIEDADE DE ELIANE SCHUCH. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA. TOTAL DO ITINERARIO 40 KM DIÁRIOS	KM	8.800,00	7,00	61.600,00

1.2 A contagem da quilometragem diária inicia a partir do embarque do primeiro aluno.

1.3 A especificação dos itinerários consta no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", a importância de **R\$ 236.170,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e setenta reais)**, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados.

2.2 - O pagamento será efetuado na semana subsequente a entrega da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.3 - Do valor a ser pago pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA, incidirá retenção tributos, quando couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.1 - A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano de 2023, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.

3.3 - Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.4 - Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a **CONTRATADA** não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

3.5 - Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

3.6 - O Poder Executivo Municipal através de Comissão Especifica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

3.7 - A comissão designada fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/SC e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

3.8 - Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do proponente vencedor;

4. CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A vigência do presente contrato será até 31/12/2023, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

4.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

4.3 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

4.3.1 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

4.4 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra "d" do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por acidentes e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindida por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

6.2 - Em caso de a Contratada não cumprir plenamente o disposto no item 8.4.3 do Edital de Pregão eletrônico nº 05/2022, apresentação da Apólice de Seguros no prazo de 30 dias, a Contratante poderá cancelar o Contrato e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÕES

5.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Processo Licitatório nº 184/2022, modalidade Pregão eletrônico nº 05/2022** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA INEXUCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O **CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.

9.2 Poderá o referido contrato ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem que caiba qualquer ressarcimento para o **CONTRATADO**.

9.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 - Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, a Sr. **Daiana Lucia Villa Basso**, Secretário de Educação, de conformidade com o Decreto Municipal nº 03/2021, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 31 de janeiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
PREFEITO MUNICIPAL

Claudio Francisco Povala
BELMOTUR TRANSPORTES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Daiana Lucia Villa Basso
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 1209/01

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, ee conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Clediane Mistura
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 1136/02

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)